



Gabinete do Vereador **CAPITÃO CARPÊ ANDRADE**

**22ª COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - COMSEGPM**

**PROJETO DE LEI Nº 646/2021**

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela mensagem nº 059 de 01 de dezembro de 2021.

EMENTA: “**CRIA** a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social Corregedoria Geral – SEMSEG e dá outras providências”.

**PARECER AO PROJETO DE LEI**

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, tem por objetivo criar por meio de **Legislação Específica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG**, e dá outras providências, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A criação buscar integrar a nova Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social na administração direta municipal, com a finalidade de formular, executar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas.

Constam no dossiê o Projeto de Lei com seus respectivos anexos, a Mensagem de Justificativa e parecer atestando regularidade do projeto no que se refere à questão orçamentária tocante a despesa de pessoal e demais despesas para estruturação da secretaria, com sugestão de que os efeitos da lei sejam a contar de 1º de janeiro de 2022, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMETF).



É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 57-A, incisos III e VII do RICMM, *in verbis*:

Art. 57-A - À Comissão de Segurança Pública Municipal compete: (Incluído pela Resolução n. 140, de 31.3.2021)

I e II – *omissis*...

III – opinar sobre a criação de órgãos municipais que tratem da Segurança Pública Municipal, bem como sobre a reestruturação e plano de carreias da Guarda Municipal; (Incluído pela Resolução n. 140, de 31.3.2021)

IV a VI – *omissis*...

VII – emitir pareceres quanto ao mérito sobre proposições de competência do Município relativas à segurança pública; (Incluído pela Resolução n. 140, de 31.3.2021).

Como visto, o Projeto de Lei em realce do ponto de vista do Regimento Interno, possibilita sua tramitação adequada. Tal conceituação torna-se necessária em face do objeto e dos próprios objetivos reflexos do mérito do PL em análise, ou seja, criar a **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG, e dá outras providências** isso não obstante estar tal proposta inserida no Legislativo.

Por tais razões, exara-se **parecer favorável SEM RESSALVAS** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei**, para ser submetido a análise das *Comissões Temáticas* da Casa, e, posteriormente à deliberação Plenária.

Manaus, 03 de dezembro de 2021.

Ver. **Capitão Carpê Andrade**  
Relator.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 07/12/2021 10:00:45  
WILLIAM ROBERT LAUSCHNER - VEREADOR - 722.119.892-68 EM 07/12/2021 10:00:37  
ANTONIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO - VEREADOR - 508.804.972-20 EM 07/12/2021 09:56:57  
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - VEREADOR - 715.424.852-15 EM 07/12/2021 09:56:41  
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 07/12/2021 09:24:08  
CARMEM GLORIA ALMEIDA CARRATTE - VEREADOR - 115.263.602-25 EM 07/12/2021 09:16:52

